

**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS****AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES****ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE**

Trata-se da análise técnica da proposta comercial apresentada no âmbito do Edital de Concorrência Eletrônica nº 047/2025-GOINFRA, referente à Contratação Sislog nº **(113912)** e ao Processo SEI nº **(202500005011302)**. O objeto do certame é a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de arte correntes em 4 (quatro) Municípios do estado de Goiás, sendo eles: Jaupaci, Iporá, Diorama e Doverlândia.

No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **ATENDEU INTEGRALMENTE** aos requisitos estabelecidos no Edital (191981) e no Termo de Referência (184960), sendo detalhadas a seguir:

CONCORRÊNCIA:	Nº 47/2025
OBJETO CONTRATUAL:	PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS ESTRUTURAS - GME - LOTE 01
EMPRESA VENCEDORA:	CONSTRUTORA INGÁ LTDA
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 226451 E 227655
PROCESSO SISLOG	113912
VALOR GLOBAL	7.847.659,76
VALOR MÉDIO OFERTADO	7.841.380,88
DESCONTO (DESÁGIO)	0,08%

ANÁLISE TÉCNICA

ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.1	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, conforme solicitado, bem como a Planilha de preço linear (SISLOG 220442).
12.7.2	As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimativo, realizado pela Administração, serão consideradas inexequíveis, em observância ao Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº14.133, de 2021, salvo, em caso de comprovação de exequibilidade a ser demonstrada pela licitante, por meio de diligência, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.	-	O valor ofertado obteve deságio de 0,08%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 7.11.3, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.
12.7.3	Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	-	Não deverá ser exigida garantia adicional
12.7.4	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	CONFORME	Durante análise da proposta comercial, não foram identificados indícios de inexequibilidade e/ou sobrepreço.
	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analíticas das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: 1. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes. 1. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho.		

12.7.5	2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. 3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. 4. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. 5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado. 6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. 7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa. 8. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. 9. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. 10. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto estadual nº 9.900/2021.	CONFORME	Durante análise da proposta comercial, não foram identificados indícios de inexecução e/ou sobrepreço.
12.7.7	Caso o preço ofertado pela licitante de sua proposta apresente-se com potencial de inexecução, a licitante será notificada para apresentar justificativa substanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua execução demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.	CONFORME	Durante análise da proposta comercial, não foram identificados indícios de inexecução e/ou sobrepreço.
12.7.8	Durante a diligência para comprovação da execução, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexecutável(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s). Os índices de consumo, quantitativos, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, conforme estabelecido no item 9.1.7, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.	CONFORME	Durante análise da proposta comercial, não foram identificados indícios de inexecução e/ou sobrepreço.

Os autos são devolvidos à LC-GELIC para prosseguimento do rito.

Atenciosamente,

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

